**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025**

Município de Miraguaí - RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Secretaria: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de **Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, em ambiente institucional adequado.**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente estudo técnico preliminar tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de **Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, em ambiente institucional adequado**.

Os serviços são descritos abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **Especificação** | **Quant.** |
| **1** | VAGA | Acolhimento Institucional de menores na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses. | 15 vagas |

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguaí, como se vê do item “89” daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, alterando-se entretanto, a forma de contratação, dada a alta demanda e urgência nos atendimentos que surgem e a necessidade de ter credenciadas as instituições para que haja o encaminhamento dos infantes.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização dos serviços, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.

3.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações do edital e termo de referência, conforme necessidade.

3.3 O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratados, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

3.4 O Município efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste contrato, após a prestação do serviço mediante solicitação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

3.5 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

3.6 O credenciado deverá atender as seguintes exigências:

 **Acolhimento e Atendimento Integral:**

O serviço deverá garantir o acolhimento em ambiente institucional que respeite os direitos da criança e do adolescente, proporcionando um espaço seguro e propício ao desenvolvimento físico, emocional e social, com todas as condições necessárias para o tratamento e proteção.

**Atendimento Clínico e de Saúde:**

A contratada deverá fornecer atendimento clínico integral, incluindo o acompanhamento médico (pediátrico, psiquiátrico e outras especialidades necessárias), psicológico, social, e de enfermagem, conforme as necessidades dos acolhidos. As intervenções médicas, psicológicas e sociais são realizadas de acordo com a situação de cada criança ou adolescente, com o fornecimento de medicamentos e tratamentos pertinentes, quando necessário.

**Alimentação, Higiene e Conforto:**

A contratada será responsável pela oferta de alimentação diária adequada, roupas, calçados e material de higiene pessoal para as crianças e adolescentes acolhidos. Esses itens devem atender às necessidades básicas, respeitando os direitos e a dignidade dos acolhidos, conforme os padrões estabelecidos pela legislação vigente.

**Apoio Familiar e Comunitário:**

O serviço deve favorecer o convívio familiar e comunitário, oferecendo atendimento individualizado e em pequenos grupos, respeitando a individualidade e os vínculos afetivos das crianças e adolescentes com suas famílias. Deve ser priorizada a reintegração familiar, quando possível, ou o encaminhamento para família substituta em casos de impossibilidade de retorno à família biológica, conforme o disposto na Lei nº 12.010/2009.

**Aspectos da Instituição e Ambiente:**

A instituição deverá proporcionar um ambiente que tenha as características de uma residência, com espaço acolhedor, e que se aproxime da realidade sociocultural da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. A instituição deverá estar localizada em área acessível, de forma a não se distanciar da comunidade de origem.

**Reintegração Familiar ou Encaminhamento:**

A instituição será responsável pela gestão do processo de reintegração familiar dos acolhidos, sempre que possível, ou, na impossibilidade de retorno, pelo encaminhamento para família substituta, em conformidade com os procedimentos legais estabelecidos para o acolhimento e proteção de crianças e adolescentes, conforme os princípios e diretrizes da Lei nº 12.010/2009.

Todos os serviços descritos acima deverão ser prestados de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, visando garantir o respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos, assegurando-lhes uma condição de vida digna e promovendo seu bem-estar.

3.6.1Além disso, deverá apresentar os seguintes documentos:

**Habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física, bem como Cópia legível e autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, registrada na forma da Lei;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, ou documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, com atividade compatível com o objeto do credenciamento;

c) Declaração atualizada *firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte*, ou a *Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial* da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, poderão apresentar *Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.* (**Somente para as micro e pequenas empresas**).

d) Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;

**Regularidade fiscal e trabalhista:**

1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital, por meio de Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da Pessoa Jurídica;

b) CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CND - certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;

d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

e) Certidão negativa de débitos com o INSS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

g) Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;

h) as declarações abaixo exigidas que poderão estar contidas em um único documen­to:

- De cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

 - Que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização).

 - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Qualificação técnico-profissional:**

a) Cópia legível e autenticada do Estatuto Social da Instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da Lei;

b) Atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Localização da instituição de acolhimento (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc..).

3.7DAS SANÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)

3.7.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.2As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.6 do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

* + 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.6 do presente.
		2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
		3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
		4. Na aplicação da sanção prevista no item 3.6.1, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
		5. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.6.1 do presente o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
		6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações

Pública;

* + 1. b) pagamento da multa; finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
		2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
		3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
		4. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.7.12A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.6, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.8 A contratação será realizada na modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto municipal nº 2.370/2023 de 28/12/2023, e demais legislações aplicáveis.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as orientações técnicas do SUAS, o acolhimento institucional deve ser ativado apenas em casos excepcionais e emergenciais de risco. Diante da natureza imprevisível das situações que demandam acolhimento — como abandono, violência ou ameaça à integridade da criança — torna-se essencial estabelecer, com antecedência, um rol de prestadores credenciados para atender as necessidades. Levou-se em conta as internações do último ano, bem como uma margem de segurança caso o município tenha demandas à mais do que nos outros anos.

**5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, em ambiente institucional adequado e que atendam os requisitos solicitados, tendo como potenciais fornecedores, as seguintes empresas: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL CNPJ 87.685.616/0001-21, CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO – CAMAL CNPJ 01.953.014/0001-92 e LAR ACOLHEDOR CNPJ 10.580.349/0001-01.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R$ 4.889,66 (Quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) por vaga. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023. de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **Especificação** | **LICITACON** | **VALOR** |
| **1** | Mês | Acolhimento Institucional de menores na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses . | **PM DE MIRAGUAÍ, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 10, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 06/05/2025** | 4.821,00 |
|  |  |  | **PM DE JAGUARI, Modalidade : Processo de Inexigibilidade, Nr. : 5, Ano : 2025, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 28/04/2025** | 5.000,00 |
|  |  |  | **PM DE VILA FLORES, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 173, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 11/06/2025** | 4.848,00 |

Nesse contexto, o método utilizado para a pesquisa de preços foi o Portal Licitacon, aplicando-se uma média de preços para calcular o valor mensal a ser pago.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de instituição para a prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade, voltados para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes com menos de 18 anos. Esses serviços serão oferecidos na modalidade de abrigo institucional ou Casa Lar, com o objetivo de atender às necessidades específicas do Município de Miraguaí, conforme descrito no edital e nas demais normas técnicas aplicáveis.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de processo de credenciamento, a contratação poderá ser paralela e não excludente tendo oportunidade de participação de qualquer pessoa jurídica interessada, desde que observados os critérios legais; as vagas serão contratadas individualmente, com distribuição de vagas estabelecidas por critério de proximidade, podendo a credenciada optar no momento da inscrição pela quantidade de vagas que pretende dispor, podendo ainda ocorrer a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada. Contudo, cumpre ressaltar, que considerando as especificidades do presente objeto, a instituição jurídica uma vez contratada, deverá atender ao disposto no contrato de forma integral, durante todo o período de vigência do mesmo, enquanto haja interesse da administração pública ou até que ocorra fato superveniente que resulte no descredenciamento da pessoa jurídica contratada ou remoção do acolhido.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado pretendido através da contratação é o atendimento à demanda de solicitações requeridas pelo Ministério Público, ordens judiciais e avaliações da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Miraguaí, acolhendo e garantindo proteção integral a menores em situação de vulnerabilidade, em situação de rua ou violência e/ou que os vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, e que não dispõem de condições de autossustentabilidade e auxilio familiar temporário ou permanente.

Busca-se através da contratação, realizar o desenvolvimento da capacidade adaptativa para vida diária do usuário, promovendo a convivência e ofertando de forma qualificada proteção integral aos grupos de pessoas atendidas, garantindo segurança de acolhida, oferta de espaço para a moradia, boas condições de repouso, espaço de bem estar e convívio, bem como, boas condições de higiene pessoal, alimentação e vestuário, auxiliando assim, na prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria de Assistência Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

**a)** elaboração de minuta do edital;

**b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

**c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

**d)** elaboração de minuta do contrato;

**e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

**f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

**g)** publicação e divulgação do edital e anexos;

**h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

**i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;

**j)** realização de empenho; e

**l)** assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, sendo autônomo o objeto.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Miraguaí – RS, 25 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELENIR TERESINHA DA SILVA**

Secretária de Assistência Social

Miraguaí-RS